

As condições ambientais de áreas de preservação permanente no entorno das nascentes na zona rural de Miradouro (MG): aspectos de preservação em comparação com a lei

Juliana Silvana da SILVA¹ (julianasilvana@yahoo.com.br); Stefanine Michaelle Alvim Lacerda GOMES²

1. Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário UNIFAMINAS, Muriaé (MG).
2. Especialista em Direito Público e Privado, com ênfase em Direito Penal e Processual Penal, pelo Centro Universitário UNIFAMINAS, Muriaé (MG).

RESUMO: O presente artigo realizou um diagnóstico sobre as condições ambientais das áreas de preservação permanente (APPs) junto às nascentes da zona rural de Miradouro (MG), avaliou a percepção da população quanto a essas condições, e verificou o atual tratamento oferecido a estas áreas no que tange as leis. Nas propriedades estudadas, impactos devido a não conservação das áreas estão surgindo, o que indica a necessidade de maior atuação do poder público com criação de projetos viáveis, orientação técnica e fiscalização.

Palavras-chave: área de preservação permanente, nascentes, preservação.

Introdução

A água é um dos recursos naturais mais importantes para a sobrevivência humana na Terra e a compressão sobre este recurso está cada vez mais intensa. Lidar com essa problemática é desafiador, pois além de ser necessário um melhor gerenciamento do uso deste recurso é imprescindível a sua preservação. Diante da crise hídrica vivenciada no Brasil nos últimos anos, são necessárias ações que possibilitem a detecção dos motivos que contribuem ou que poderiam no futuro contribuir para a escassez de água na região em que vivemos.

Para impulsionar a preservação das florestas e a vegetação no território brasileiro, o Código Florestal, Lei n. 12.651/12, instituiu um conjunto de regras para a conservação dos recursos naturais nos imóveis rurais. Dentre as áreas básicas, destacam-se as áreas de preservação permanente (APPs), sendo que os proprietários rurais devem manter preservadas estas áreas para a conservação dos recursos hídricos, biodiversidades e estabilidade ecológica, assegurando o bem-estar da humanidade.

Nesse contexto, surgiu o interesse em verificar se as nascentes do município de Miradouro (MG) estão recebendo adequado tratamento no seu entorno, de acordo com a área de preservação permanente (APP) positivada no art. 4º, inciso IV, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

Dessa forma, o objetivo da pesquisa apurou se os proprietários rurais da localidade preservam as áreas conforme determina a lei, bem como os resultados advindos da forma como desenvolvem a proteção das áreas de preservação permanente no entorno das nascentes.

Também pesquisou a percepção destes ocupantes e proprietários sobre a importância do resguardo das áreas.

I – Aspectos legislativos e conceituais

Segundo Resolução do Conama n. 303, de 20 de março de 2002 (substituiu a 04/85), artigo 2º, inciso II, nascente ou olho d'água é o local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Segundo o atual Código Florestal, Lei 12651/2012, art. 3º, inciso II, entende-se por área de preservação permanente:

Área de Preservação Permanente é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Segundo Machado (2005, p. 729), “a área de preservação permanente não é um favor da lei, é um ato de inteligência social e é de fácil adaptação às condições ambientais”.

A área de preservação permanente (APP) visa atender ao direito fundamental de todo brasileiro a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado", conforme assegurado no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o seguinte:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste contexto, o meio ambiente deve ser considerado patrimônio comum de toda a humanidade para a garantia de sua total proteção.

A Lei Orgânica do Município de Miradouro (MG), promulgada em 20 de março de 1990, dispõe em seu art. 95 ações que objetivam a defesa e preservação do meio ambiente, trazendo, em seu inciso III, matéria relevante para a preservação dos recursos hídricos: Orientar e fornecer mudas de plantas nativas ou inativas para os pequenos proprietários, objetivando especialmente a proteção de encostas e recursos hídricos”.

No § 1º do art. 95 da referida Lei Orgânica, está disposto:

§ 1º - Fica vedada no território do município de Miradouro, a extração de qualquer espécie de minério do solo, que cause grande impacto no meio ambiente, nas seguintes áreas: de amortecimento no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, áreas de Preservação Permanente, quais sejam: nascentes, cursos de águas, encostas e vegetação nativa; área ocupada com produção agropecuária; residências, outras edificações ou qualquer outra estrutura de urbanização.

Esta disposição veda apenas a extração de minério que cause impacto nestas áreas. Desse modo, fica notória a necessidade de uma reforma legislativa com o objetivo de dificultar a interferências nas áreas de preservação permanente.

Consoante o art. 4º, inciso IV da Lei n. 12651/2012, a APP entorno de nascentes e olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, deve ser localizada em um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, seja pequena ou grande propriedade, em área rural ou urbana. A vegetação situada nesta área deverá ser mantida pelo proprietário, possuidor ou ocupante da área, e esta obrigação é de natureza real, como previsto no § 1º do art. 7º da referida lei. A supressão desta área protetora das nascentes somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Tal faixa é o mínimo necessário para garantir a proteção e integridade do local onde nasce a água. Além do mais, esta área é essencial para manter a quantidade e a qualidade da água. As nascentes são estritamente fundamentais para a garantia do sistema hídrico, e a manutenção de sua integridade mostra estreita relação com a proteção conferida pela cobertura vegetal nativa adjunta.

II – Metodologia

A pesquisa foi realizada no Município de Miradouro-MG, situado na Zona da Mata Mineira e pertencente à microrregião de Muriaé-MG. Aproximadamente, possui 10.251 habitantes (IBGE, 2010), com 4.580 pessoas residentes na zona rural, com aproximadamente 1.205 propriedades rurais (Sistema Nacional de Cadastro Rural, 2013). Possui área territorial de 301,7 Km² e as atividades econômicas são voltadas para a produção de café, leite e comércio local.

O trabalho foi realizado exclusivamente na zona rural do município, nos 4 setores, pertencentes aos distritos de Monte Alverne, Serrania, Santa Bárbara e Varginha, tendo em vista o objetivo do estudo. A pesquisa foi realizada através da aplicação de questionário semiestruturado, a 40 proprietários, sendo 10 proprietários em cada setor, escolhidos aleatoriamente. Além do mais, foi realizada tiragem de fotos do entorno das nascentes de cada propriedade visitada, bem como uma observação direta, das condições ambientais local.

As entrevistas e visitas foram realizadas no período de julho a novembro do ano de 2016. Os dados foram analisados e apresentados em forma de descritiva e gráficos. Os dados secundários foram coletados durante toda a pesquisa o que possibilitou um maior aprofundamento no estudo.

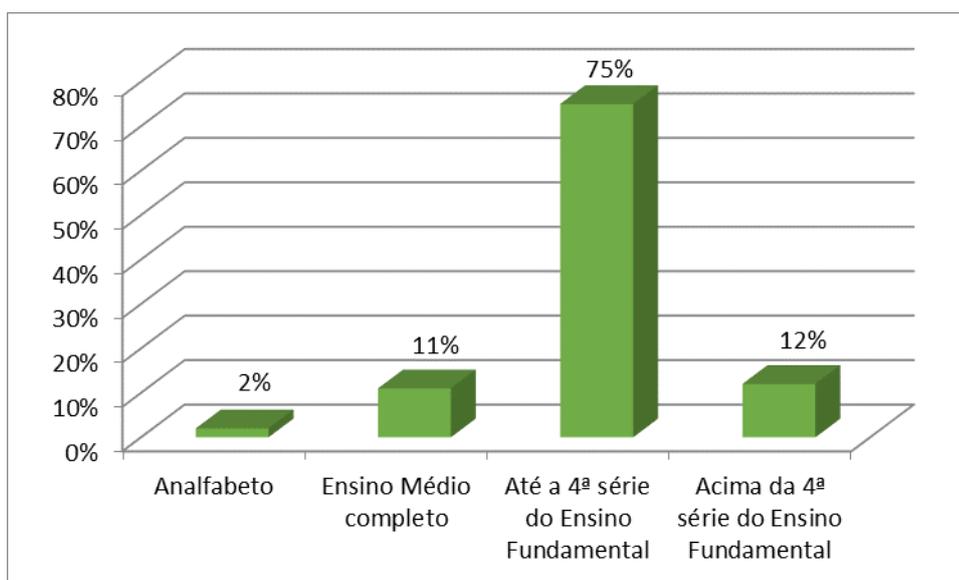
III – Resultados e discussão

Dos entrevistados, afirma-se que 100% dos proprietários não tinham conhecimento sobre a área de preservação permanente estabelecida em lei para a preservação de uma nascente. Relataram que os conhecimentos foram adquiridos através da experiência de vida, da participação em comunidades religiosas e movimentos sindicais. Porém, estes ocupantes

demonstraram uma preocupação ambiental considerável, aparentando intensa vontade de receber informações sobre o tema e ações que podem ser desenvolvidas nas propriedades.

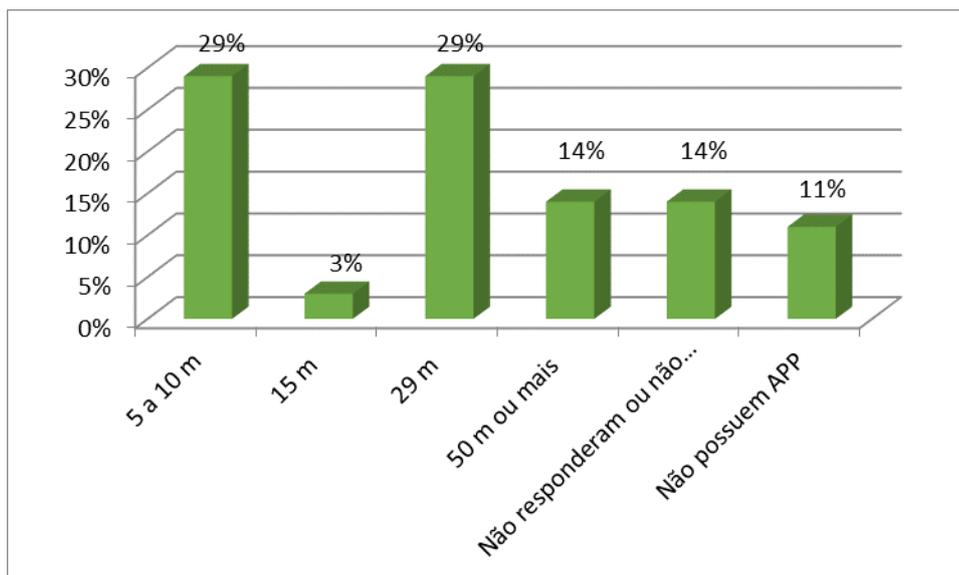
A maioria dos proprietários entrevistados possui grau de escolaridade até a 4ª série do Ensino Fundamental (atual 5º ano), considerada baixa, conforme demonstrado no Gráfico 1. Este dado é determinante para abordagem e estudo de ações a serem realizadas junto aos homens e mulheres que estão no campo.

GRÁFICO 1 Grau de escolaridade



O Gráfico 2 demonstra a área de preservação permanente existente entorno das nascentes nas propriedades. O fator agravante é que 86% das propriedades não estão de acordo com os preceitos da lei e apenas 14% afirmam que possuem área mínima de 50 metros. Vale destacar que 29% dessas propriedades possuem área extremamente insuficiente, ou seja, de 5 a 10 metros de preservação e 11% declaram que não existe área de preservação entorno das nascentes.

GRÁFICO 2 Área de preservação permanente entorno das nascentes declaradas pelos proprietários

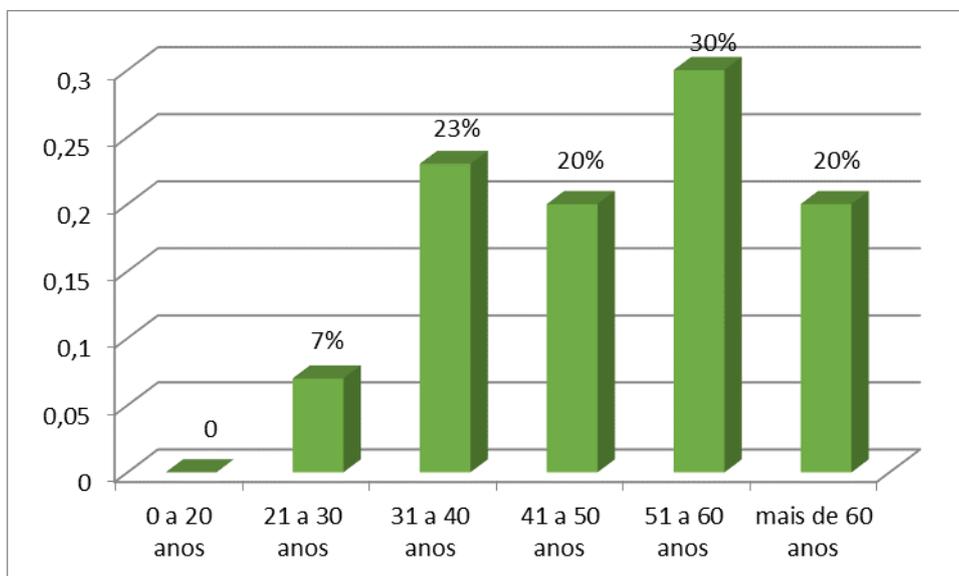


A informação positiva no estudo é que 25 proprietários declararam que a APP de sua propriedade está cercada, porém não apresentam a distância sugerida pelo Código Florestal Brasileiro, o qual exige que se preserve ao entorno dela um raio mínimo de 50 metros. Os demais proprietários alegaram que não cercaram por falta de recursos financeiros e madeira tratada e que se fossem realizar tal feito, teriam que cortar mais árvores e acreditam que isto seria ainda mais prejudicial ao meio ambiente.

Uma pequena parte das propriedades não possui nascentes, sendo estas abastecidas através do poço artesiano, que é uma forma de captação de água subterrânea.

De acordo com os resultados do questionário, a maior parte dos proprietários possui idade superior a 50 anos, configurando que as ações para orientação de preservação devem ser voltadas para este grupo, que necessita de informação e auxílio para que possa atuar nessas áreas conforme consta em lei e conseqüentemente obter êxito na manutenção da qualidade de vida, pois o acesso à água está ligado à sobrevivência humana (Gráfico 3). Observa-se também que há poucos jovens nas propriedades, demonstrando que o jovem não tem perspectiva de vida na zona rural e tal circunstância implica também na problemática da conservação dos recursos naturais, pois é preciso a presença humana para garantir que as áreas degradadas sejam recuperadas, bem como mantidas aquelas que estão conforme previsão legal.

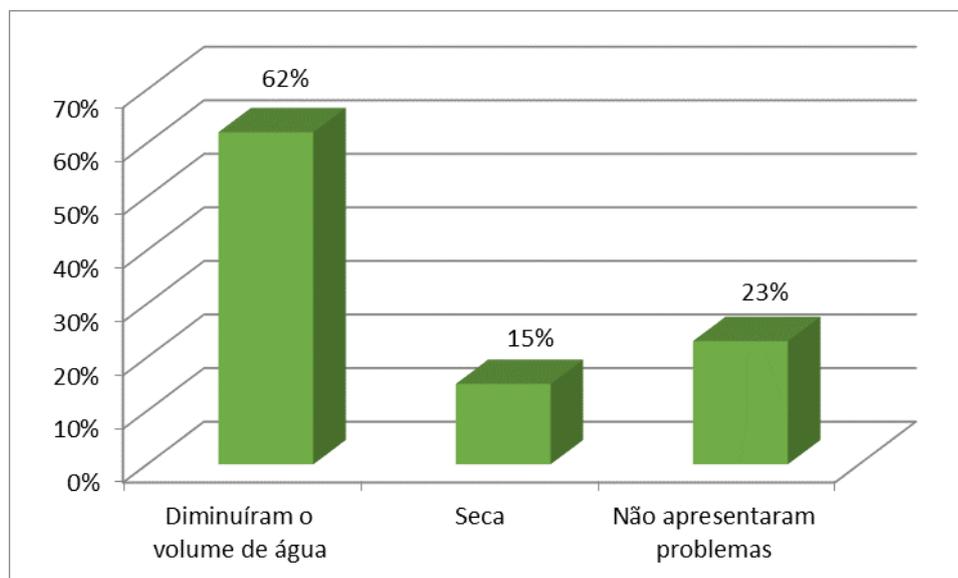
GRÁFICO 3 Faixa etária dos proprietários



Quanto aos impactos ambientais, observou-se que 77% das propriedades pesquisadas no município de Miradouro (MG) já estão sofrendo algum efeito advindo da não conservação das APPs, conforme Gráfico 4, seja diminuição do volume de água ou a consequência mais grave que é a seca. Uma vez que 15% das propriedades apresentam seca, exterioriza um quadro grave no seu abastecimento de água, pois na zona rural as nascentes são a fonte de abastecimento. Esta água é utilizada para o consumo humano, alimentar animais, e a minoria utiliza para irrigação.

Estes proprietários que estão nas propriedades acometidas com a seca das nascentes, buscam alternativas em técnicas de perfuração de poços artesianos, que é a captação de água subterrânea. Entretanto, trata-se de um recurso caro, não sendo viável a todos os proprietários, pois parte deles são de baixa renda e utilizam a terra para agricultura familiar. Outros proprietários estão colocando à venda suas propriedades, pois sem a água não conseguem se manter economicamente. Outros estão utilizando a água de propriedade vizinha ou captando de rios.

GRÁFICO 4 Impactos ambientais sofridos pelas propriedades pesquisadas



O município de Miradouro (MG) não dispõe de uma secretaria municipal de meio ambiente e nem de conselho municipal do meio ambiente (Codema), o que dificulta o acesso aos recursos públicos. Porém, para atuar na área desenvolvem parceria junto a Fundação Nacional da Saúde (Funasa), que é um órgão do Ministério da Saúde, e junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap), que é uma associação de instituições pertencentes ao Comitê da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

No sistema educacional, projetos de conhecimento e preservação são desenvolvidos, tal como o Projeto Escola da Terra da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em parceria com as escolas públicas municipais, que visa a capacitação de professores nos princípios da educação do campo, o que contribui significativamente para a conscientização.

Contudo, o município, por meio de seus poderes, pode atuar de uma forma ainda mais operante, haja vista o interesse local e a necessidade da população.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Miradouro (MG) também busca desenvolver ações para a preservação do meio ambiente. O projeto mais recente foi criado em 2016 com a construção de fossas sépticas em propriedades rurais, o que colabora com a saúde pública e o meio ambiente, uma vez que esse sistema de tratamento de esgoto não polui os mananciais, garantindo água potável.

IV – Considerações finais

Diante dos dados coletados, observou-se que no geral os proprietários rurais do município de Miradouro (MG) estão em conflito com a lei no que diz respeito às APPs no entorno das nascentes. Estas APPs, geralmente ocupam a porção mais produtiva da propriedade, o que dificulta o cumprimento da lei. Em consequência, o volume de água que aflora está diminuindo e o pior resultado identificado em algumas propriedades foi a seca da

nascente que era usada na atividade rural. Dessa forma, vários proprietários já utilizam a técnica de perfuração de poços artesianos para a captação de águas subterrâneas. Contudo, nem todos os proprietários possuem condição financeira para realizar tal feito e alguns já sofrem com a escassez da água.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, percebeu-se uma população aflita em receber algum tipo de assistência para melhorar a preservação, porquanto carecem de recursos financeiros, de informação técnica e orientação específica, em razão da falta de conhecimento quanto a relação de ocupação e preservação. Foi percebido que os comportamentos, ainda que disfarçados, baseiam-se na cultura do desmatar para plantar. Ademais, os proprietários expressaram, em respostas abertas, que é necessária fiscalização contundente por parte dos órgãos públicos.

Diante do exposto, compreende-se que é fundamental uma atenção para o uso indiscriminado das APPs. E o mecanismo para atingir essa finalidade se encontra no controle obrigatório para o cumprimento das normas jurídicas. Desta forma, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas para definir formas de atuação dos ocupantes e proprietários no cumprimento da função social da propriedade, mas atendendo o princípio da proteção do meio ambiente.

A área de preservação permanente no entorno das nascentes é essencial para o afloramento natural da água, considerando-se os impactos já ocorridos em propriedades que não possuem a área preservada ou se encontram com área extremamente insuficiente. Portanto, o poder público local e a coletividade devem empenhar esforços para a proteção ambiental, principalmente no que tange à preservação das APPs, objetivando a manutenção da água na região de Miradouro (MG).

Referências

BRASIL. Lei n. 12.651/2012. **Código Florestal Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 1º ago. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília, 1988.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Miradouro: IBGE 2010. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/v3/cidades/municipio/3142106>>. Acesso em 15 dez. 2016.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Sistema Nacional de Cadastro Rural: Índices de 2013**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/tabela-modulofiscal>>. Acesso em: 24 dez. 2016.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 13. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

MIRADOURO (MG). **Lei Orgânica do Município.** Disponível em: <<http://camaramiradouro.mg.gov.br/site/wpcontent/uploads/1990/12/LEIORG%C3%82NICA-DO-MUNIC%C3%8DPIO-DE-MIRADOURO.pdf>>. Acesso em: 19 dez.2016.

CONAMA. Resolução Conama n. 303, de 20 de março de 2002. **Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=299>>. Acesso em: jan. 2017.